

Os principais determinantes para a devolução de crianças e adolescentes que foram adotadas no Brasil

The main determinants for the return of children and adolescents who were adopted in Brazil

Claudio Henrique Miranda Horst* 

Thaynara Aparecida Santos Arelis** 

RESUMO

O artigo dispõe como objetivo principal refletir sobre os principais determinantes que levam à devolução de crianças e de adolescentes adotadas no Brasil. Trata-se de pesquisa bibliográfica, ancorada no materialismo histórico dialético, realizada a partir do SciELO e Google Acadêmico. Os resultados principais revelam os desafios em torno da devolução, cujos destaques, no presente artigo, enfatizam os principais motivos da devolução pelos pais e mães após a finalização da adoção, essencialmente vinculados às motivações comportamentais, raciais e a fragilidade dos vínculos. Verificou-se que os perfis mais devolvidos são de: negra/os, crianças consideradas mais velhas e adolescentes, com alguma deficiência e os que possuem irmãos.

Palavras-chave: crianças; adolescentes; adoção; devolução.

ABSTRACT

The main objective of this article is to reflect on the main determinants that lead to the return of children and adolescents who were adopted in Brazil. This is a bibliographical research, anchored in dialectical historical materialism, carried out using Scielo and Google Scholar. The main results reveal the challenges surrounding the return, which are highlighted in this article around the main reasons for the return by parents after the adoption is finalized, essentially linked to behavioral and racial motivations and the fragility of bonds. As well as the most returned profiles, being: black, children considered older and adolescents, with some disability and those who have siblings.

Keywords: children; adolescents; adoption; return.

Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca), no Brasil, comemora em 2025 seus 35 anos de aprovação. A realidade brasileira revela cada vez mais sua importância, atualidade e a necessidade de

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2025.94155>

*Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto - MG, Brasil
E-mail: claudio.horst@ufop.edu.br

**Universidade Federal de Viçosa, Viçosa - MG, Brasil. E-mail: thaynara.arelis@ufv.br

Como citar: HORST, C. H. M.; ARELIS, T. A. S. Os principais determinantes para a devolução de crianças e adolescentes que foram adotadas no Brasil. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 60, pp. 37-51, set./dez., 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2025.94155>.

Recebido em 20 de fevereiro de 2025.

Aprovado para publicação em 30 de junho de 2025.

Responsável pela aprovação final: Silene de Moraes Freire



© 2025 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

avanços – tanto na materialização do que está previsto; quanto a ampliação de novos direitos e garantias. Entre os diversos debates sobre a proteção de crianças e de adolescentes, a adoção é assunto permanentemente discutido nos mais diversos espaços comprometidos com a proteção integral desse público.

Nas últimas duas décadas, a *devolução de crianças e de adolescentes* adotadas tomou a atenção das equipes multiprofissionais das Varas da Infância e da Juventude; de pesquisadores/as sobre a adoção; e das diversas organizações da sociedade civil em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Trata-se de um fenômeno desafiador e que precisa ser aprofundado, a fim de avançarmos no compromisso com a proteção integral das crianças e dos adolescentes no Brasil.

A prática da “devolução” é comum historicamente em muitas culturas, a exemplo do Brasil; até 1965, era possível a revogabilidade da adoção. Com o avanço das lutas pelos direitos das crianças e dos adolescentes, em 1990, na particularidade brasileira, a adoção se tornou *irrevogável*. Apesar da sua não previsão legal, constata-se a ocorrência de tal prática. Sendo assim, no presente artigo, ao usarmos o termo “devolução”, referimo-nos ao ato de retorno da criança e/ou do adolescente para a unidade de acolhimento, após a conclusão do processo de adoção, ou seja, quando já são filhas/os legais e, em tese, seria impossível a desfiliação¹.

Dito isso, nosso objetivo, no presente artigo, é refletir sobre *as determinações que influenciam na devolução* de crianças e adolescentes no Brasil, bem como os perfis mais devolvidos/as. Metodologicamente, a partir do materialismo histórico dialético (Netto, 2011), realizamos uma pesquisa bibliográfica, tendo como base de dados a *SciElo* e o *Google Acadêmico*. Para tal, utilizamos os seguintes *descritores*: devolução de criança adotada; Crianças retornadas da adoção; Crianças abandonadas pós-adoção; Adoção Fracassada; Não concretização da adoção. Ao filtrarmos, encontramos 1.519 artigos que tratavam da temática. Porém, ao usarmos os critérios de *inclusão e exclusão*², restaram para análise 15 artigos, que ora apresentamos parte das sínteses realizadas na pesquisa³.

O artigo está organizado em dois momentos afora a introdução e as considerações finais. No primeiro momento, discutimos sobre o dilema da devolução na cena contemporânea, a fim de contribuir para o entendimento do fenômeno, a partir da sua capacidade de proteger ou violar mais direitos de crianças e adolescentes. No segundo momento,

1 Cabe lembrar que legalmente a devolução poderia ocorrer em apenas duas situações: a) ainda durante o processo do estágio de convivência; e b) durante o processo de guarda.

2 Critérios de *inclusão*: artigos originais; foco na devolução de crianças e adolescentes, língua portuguesa, realidade do Brasil. Critérios de *exclusão*: duplicidade; artigos de revisão; artigos sem resumo, título e autor; dissertações, teses e anais de congresso; tema não relacionado à devolução de crianças e adolescentes, língua estrangeira, realidade de outro país.

3 Para maiores informações sobre a pesquisa e os artigos selecionados conferir: (Arelis, 2024).

apresentamos reflexões em torno dos principais determinantes que levaram a devolução e dos perfis mais devolvidos.

O Dilema da Devolução: Proteção ou Violação?

No dicionário on-line da língua portuguesa, a definição da palavra devolução deriva do latim *devolutio.onis*, trata-se da ação ou efeito de devolver; restituição. Da ação de obter (bens ou direitos), por meio de transferência; algo que foi restituído ao primeiro dono; ação ou consequência de devolver alguma coisa ou trocar por outra; retorno.

Conforme podemos perceber, o termo tende a tratar as crianças e os adolescentes como *objetos*, mercadoria, ou seja, propriedades pertencentes a alguém. Em outras palavras, é possível interpretar, ao utilizarmos a palavra, que, a partir de certo momento, é decidido que a criança/adolescente pode ser devolvida para outra pessoa ou lugar.

Na direção supracitada, sinalizada anteriormente (Horst; Arelis, 2024), não concordamos com a terminologia, pois reforça o trato de crianças e adolescentes como objetos e mercadoria, na contramão das lutas históricas por seus direitos. No presente texto, entretanto, utilizaremos “devolução” por se tratar de conceito majoritário nas pesquisas; pela ausência de conceito que defina melhor o fenômeno e pelo necessário enfrentamento a ideia de *reabandono* (Horst; Arelis, 2024; Arelis, 2024).

Nos últimos anos, há um movimento em defesa pela utilização do termo reabandono. Contudo, uma análise crítica das produções revela sua face moralizadora (Horst; Arelis, 2024). A nosso ver, parte-se da compreensão que as famílias – principalmente pobres e negras, marginalizadas, incapazes e negligentes “perdem” seus filhos para a adoção.

Porém, de acordo com as pesquisas, muitos pais e mães “perdem” seus filhos não por abandonarem, mas por serem retirados de suas famílias, na grande maioria dos casos, pela ausência de proteção social pública que impossibilita a garantia da proteção social pela própria família, não se tratando de *abandono* (Loiola, 2022).

Eurico (2020) expõe que são as famílias que continuam sendo abandonadas e suas crianças e adolescentes institucionalizados. Assim, em uma síntese, não se trataria de um reabandono, porque não ocorreu, *a priori*, abandono. Conforme veremos, essa é uma problematização necessária quando tratamos da devolução, já que os dados revelam que as principais determinações que levam ao fenômeno possuem acento na questão dos comportamentos e do vínculo afetivo.

Ao olharmos para a realidade, segundo as legislações e os direitos previstos, observamos que as crianças e os adolescentes são amparados legalmente e devem ser tratados como sujeitos em especial fase de desenvolvimento. No entanto, o que as legislações não escancaram são os limites e os desafios, principalmente em um país com as particulari-

dades brasileiras, quando se trata da materialização da proteção integral das crianças e dos adolescentes pertencentes às classes trabalhadoras e famílias negras (Loiola, 2023; Melo, 2023).

O relatório do Cenário da Infância e Adolescência no Brasil (2023) demonstrou que, em 2021, aproximadamente 72,4 milhões de pessoas declararam viver com renda domiciliar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo (R\$550,00), sendo que 31,2 milhões dessas pessoas informaram viver com metade dessa renda (R\$275,00). Ou seja, a proporção de crianças e de adolescentes vivendo com rendimentos baixos é alarmante (Cenário da Infância e Adolescência no Brasil, 2023). Nessa direção,

As famílias negras brasileiras lideram o ranking, quando o assunto é a reduzida capacidade de cuidar de seus membros, de maneira adequada, com provimento de moradia, alimentação, vestimenta, educação, cultura, lazer, saúde, segurança, entre outros direitos fundamentais. Em outros termos, os dados revelam a persistência da pobreza geracional, ocasionada pelo racismo, que impacta no modo de vida destas pessoas, nos diversos ciclos geracionais, com prejuízos inclusive para suas crianças e adolescentes, dependentes da capacidade protetiva dos adultos para se desenvolverem de maneira saudável (Eurico, 2020, p.91).

Sendo assim, compreendemos que as famílias da classe trabalhadora são atravessadas pelas diversas expressões da “questão social”, resultantes do modo de organização da sociedade capitalista, que, enquanto não for superada, tenderá a alimentar a adoção, como a única medida eficaz por parte do Estado, em detrimento de um amplo sistema de proteção social, voltado a garantir à proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária no âmbito de suas famílias.

Nessa direção, é preciso problematizar a devolução – que, em casos particulares, pode ser uma medida de proteção das crianças e dos adolescentes – de maneira que não se torne mais um processo de violação e de prejuízos às infâncias, historicamente desprotegidas e negligenciadas. Diante do fato de vivenciarem a negação do direito à convivência familiar novamente, pois já houve a destituição da sua família biológica, com a devolução, há também uma nova destituição da família que adotou, negando a essas crianças ou adolescentes, mais uma vez, o direito à convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, ao respondermos de maneira unilateral, se a devolução viola *ou* protege, caímos nos riscos de uma leitura que concebe a devolução apenas como desproteção. A devolução, em suma, pode significar desproteção social, principalmente quando consideramos as experiências em unidades de acolhimento e como violam os direitos humanos (Eurico, 2020). Porém, a devolução também pode proteger, assim como revelam os casos de pais e mães, que abusam sexualmente, agridem, obrigam ao trabalho infantil dentre outras violações.

Dialeticamente, consideramos que a devolução proporciona violações e proteções, dependendo da particularidade de cada experiência. Afinal, cada família “encerra em si uma totalidade e a forma como ela se relaciona com outros grupos familiares, com a comunidade, com a sociedade e com o poder público”, que podem ser elementos fomentadores de proteção (Eurico, 2020, p.157).

Diante disso, trabalhar com casos de devolução exige conhecimento e análise crítica da realidade acerca das violações e desproteções vividas pelas famílias. Em outras palavras, conhecimento das determinações sócio-históricas que atravessam a vida das famílias, das suas crianças e dos adolescentes, como chave de análise do fenômeno da institucionalização e, conseqüentemente, da devolução.

Longe desse horizonte teórico-metodológico e ético-político, que possibilitem as equipes profissionais enfrentarem os mitos acerca do porquê crianças e adolescentes permanecerem e *retornarem* para as instituições, bem como a dinâmica familista presente na culpabilização das famílias tratadas como desestruturadas, negligentes e incapazes (Eurico, 2020; Horst, 2023) corre-se o risco de alimentarmos processos de violações de direitos.

Deste modo, o ato de devolver uma criança ou um adolescente, que foi adotado, acarreta uma série de danos e de impactos para a vida dos que são devolvidos/as, sendo todos estes impactos negativos para vida da criança e adolescente. Diante desse cenário, constatamos que a devolução da criança e do adolescente para os serviços de acolhimento acarreta sofrimento para os que vislumbram uma moradia, um lar, uma família, como forma de vivenciarem uma vida minimamente digna.

Reconhecer essas determinações, como centrais nos casos de devolução, não implica em desconsiderar que, em alguns casos, a devolução da criança e do adolescente será necessária para garantir sua proteção, às vezes sendo benéfica, mas são raros os casos revelados pelas pesquisas (Arelis, 2024). Destarte, consideramos que a devolução das crianças e dos adolescentes só deveria ocorrer em casos particulares, a partir de análise específica, considerando o melhor interesse da criança e do adolescente, visando o direito à convivência no âmbito familiar e comunitário.

Os determinantes que levam à devolução e os perfis mais devolvidos

No presente tópico, enfatizaremos duas frentes principais dos dados: a) os determinantes que mais influenciam na devolução no Brasil; b) os perfis das crianças e dos adolescentes mais devolvidos/os. Iniciamos nosso diálogo partindo do que a pesquisa bibliográfica apontou como os *principais determinantes que influenciam na devolução*.

A síntese dos dados possibilitou identificar as principais determinações, que implicam em devoluções das crianças e dos adolescentes no Brasil, sendo elas: a) o comportamento das crianças e adolescentes (12 artigos); b) as dificuldades de adaptação (07 artigos); c) a chegada posterior de filhos biológicos (01 artigo); d) a adoção de outras crianças (03 artigos); e) o racismo (03 artigos); f) a idade avançada (05 artigos); g) o histórico de passagens pelos serviços de acolhimento (03 artigos); h) idealizações dos/as adotantes (05 artigos); i) ausência de apoio estatal no pós-adoção (05 artigos); j) negligência de pais e mães (01 artigo); k) suspeita de abuso contra irmãs meninas (02 artigos); l) vergonha dos/as filhos/as (01 artigo); e m) a obrigação de adotar irmãos (02 artigos).

Conforme podemos identificar, há um leque de determinações que, *a priori*, poderíamos vincular ao resultado de três grandes “responsáveis” pela devolução. Os primeiros seriam diretamente os pais e as mães. O segundo, o Estado e o poder judiciário. E, por fim, partes das devoluções se dariam pelo comportamento direto das próprias crianças e adolescentes.

No que tange ao “comportamento” de pais e mães, poderíamos considerar suas responsabilidades: a reprodução do racismo, a idealização dos/as filhos/as, as negligências, a vergonha das/os filhas/os. Do Estado e/ou judiciário, a ausência de apoio estatal após a adoção e a obrigação de adotar irmãos.

No entanto, observamos que a grande maioria dos estudos associam as devoluções, majoritariamente, ao “comportamento” das/os próprias/os filhas/os. Essa análise, por sua vez, reforça uma concepção de responsabilização das crianças e dos adolescentes: o comportamento das crianças; as dificuldades de adaptação; a chegada posterior de filhos biológicos e como aquelas passam a se comportar; a adoção de outras crianças; a idade avançada; quando possuem histórico de passagens pelos serviços de acolhimento; suspeita de abuso contra irmãs meninas⁴.

Para fugir das explicações simplistas, é necessário pensar os casos a partir de suas particularidades, a nosso ver, sempre atravessados pelas determinações de classe, raça e gênero. Afinal, as histórias de vidas das crianças institucionalizadas, demonstradas pelas pesquisas, denunciam a violação, a exploração e as dinâmicas de opressão que as crianças e os adolescentes vivenciaram. Apesar de não explicar tudo, são chaves centrais para compreendemos, tal como denuncia os artigos e os “comportamentos” dos/as mesmos/as.

Longe dessa compreensão, a lógica sobressai isoladamente na psicologização da “questão social” e resultam na responsabilização de crianças e adolescentes. Estas, por sua vez, precisam ser confrontadas por uma leitura crítica e dialética da realidade, a fim de não

4 Obviamente, no que tange aos casos de abusos sexuais e violências contra irmãos/s, principalmente meninas, há outra dimensão que precisa ser enfrentada nesses casos específicos, que envolvem a justiça, a rede familiar, a quebra da confiança do vínculo etc.; que precisam de encaminhamentos, inclusive legais.

reproduzirmos em relatórios, atendimentos diretos e no trabalho em equipe nas unidades de acolhimento e no sociojurídico, estereótipos, preconceitos e violações de direitos.

Longe da busca pela responsabilização do comportamento das crianças e dos adolescentes, como justificativa da devolução ou da responsabilização isolada e moralista dos indivíduos que optam por esse caminho, compreendeu-se que a análise do fenômeno da devolução exige a compreensão de diversas mediações que a constituem, por exemplo: a própria processualidade da adoção; a realidade do judiciário brasileiro; e as condições que ofertam para a preparação de casais que se habilitam para adoção; as condições para o acompanhamento de mulheres e de homens com as crianças e os adolescentes, que já foram adotadas; as idealizações em torno da adoção de filhos e o preparo socioemocional de pais e mães; não uniformidade dos procedimentos nas varas da infância do Brasil; morosidade; dificuldades derivadas dos limites do judiciário, diante do reduzido número de equipes técnicas e ausência de varas especializadas; crianças e adolescentes que, geralmente, passaram por traumas e por rupturas e precisam lidar com o fato de uma nova família (Horst; Arelis, 2024, p.130).

Portanto, são muitas as determinações que precisam ser consideradas para se explicar um dos principais fatores que aparecem na maioria dos artigos: o *vínculo entre as mães e os pais com as/os filhos/as*. Conforme sabemos, a questão do vínculo afetivo, da aproximação, do estabelecimento de confiança e de proteção é algo necessário para a concretização da adoção, sendo um ponto muito relevante para o exercício profissional das diversas profissões que lidam com os processos de adoção/devolução no dia a dia. A construção do vínculo é necessária para que a adoção possa ser, pelo menos inicialmente, construída nos parâmetros que se almejam, como um direito das crianças e dos adolescentes ao convívio familiar e comunitário.

Desse modo, há algo do âmbito da preparação de interessados/as na adoção que precisa ser garantido, apesar do preparo não assegurar a totalidade das experiências, como podemos ver nos casos de devolução. Por isso, as equipes devem acompanhar o processo de preparação, discutirem principalmente a idealização presente na decisão pela adoção, quase sempre almejada e nem sempre externalizada, por um tipo ideal de filha/o que a realidade não garantirá, nem mesmo quando são biológicos.

Por si só, a experiência humana de construção e de manutenção de vínculos é desafiadora, pode se constituir como um importante suporte em momentos de insegurança e desafios, mas jamais suprirá desejos ideais inteiramente. Quando se trata de crianças maiores ou adolescentes, o estabelecimento de vínculo pode ser ainda mais desafiador, já que, conforme as pesquisas revelam, nessa fase se encontram maiores desafios para estabelecer vínculos, principalmente quando tratamos de crianças que já passaram pela experiência do acolhimento, diante da insegurança de criar afeto com a família nova e serem devolvidos/as ao serviço de acolhimento (Magalhães; Sampaio, 2023).

Portanto, a redução dos danos causados pelo acolhimento institucional pressupõe a adoção de medidas que protejam as(os) acolhidas(os) em suas dores, do abandono afetivo promovido pelo Estado, bem como capacitar tecnicamente os profissionais para oferecer às crianças e adolescentes afeto, aconchego e segurança física e emocional no decurso de um processo que é, invariavelmente, traumático (Eurico, 2020, p.156).

Diante do exposto, constatamos que é importante trabalhar o tema das expectativas com as crianças e os adolescentes que serão adotadas/os, bem como com as pessoas dispostas a adotarem. Deste modo, ao adotar uma criança ou adolescente, as pessoas envolvidas estarão abertos para as situações que podem ocorrer ao longo da trajetória juntos, a fim de que o comportamento não interfira na decisão de *ficar ou devolver* a criança ou adolescente.

Apostamos, conforme já sinalizado pelas autoras (Horst; Arelis, 2024), em um processo de habilitação planejada, consciente e desejada pelas/os futuros pais e/ou mães, considerando as condições reais que envolvem o processo, que exigem lidar com dificuldades não da adoção em si, mas principalmente do exercício desafiador e conflituoso da parentalidade.

Nessa direção, essa temática deve ser tratada nos atendimentos às pessoas ou aos casais nos cursos preparatórios. Dessa forma, o judiciário brasileiro deve assumir essa tarefa, isto é, pensar em programas, como outros países possuem, de acompanhamento no pós-adoção. Isso envolve orçamento e aumento das equipes, para que tenham condições de oferecer o serviço com maior qualidade.

Sattler e Font (2020) em pesquisas recentes ressaltam que questões, como raça, etnia, nacionalidade e cultura das crianças e/ou adolescentes, fazem com que o processo da adoção fique mais longo para determinados perfis de crianças e adolescentes. Quando realizada a adoção, também se tornam determinantes para a devolução, diante da construção no imaginário de adotantes do que consideram filhas/os “perfeitos”. Nessa trama, o racismo interfere na maneira como os pais e as mães avaliam as formas de comportamento das crianças e dos adolescentes, sendo a raça associada naturalmente aos comportamentos.

Isso nos leva a pensar outro determinante central mostrado nos artigos: a ausência de acompanhamento após a adoção. Além de importante, é necessário, pois todos os artigos trazem críticas à ausência de acompanhamento por parte do sócio jurídico após adoção. Alguns artigos abordam a importância de avaliação e de acompanhamento, como parte da garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.

Assim sendo, entendemos como relevante a criação de políticas sociais, que incluem um programa de acompanhamento para as famílias no pós-adoção, como acontece em outros países, como os Estados Unidos, que possuem programas de pós-adoção por um período em média de dois anos depois de concretizada a adoção. Isso contribui para a

redução das devoluções. Ainda que não se espere que todo o caso de devolução possa ser evitado apenas por esse serviço/política, ou com o aumento da equipe no judiciário, trata-se de uma entre diversas possibilidades que envolve - e deve envolver - muitas frentes, protagonistas e sujeitos.

Para Goodwin e Madden (2020), é preciso inovar as políticas e as agências para tentarem diminuir o colapso da devolução e minimizarem os transtornos que acarretam na vida de filhos/as que foram adotados/as, como também dos pais e mães. Ademais, é salutar a criação de meios para ajudar nas relações pós-adoção, melhorando, dessa forma, os suportes existentes; e criar novos para firmar o novo vínculo familiar, a fim de torná-los duradouros.

Atualmente no Brasil, não há serviços de acompanhamento no pós-adoção, como existente em vários países. Conforme levantamos, são os grupos de apoios, organizados por pais e mães que adotaram, que se mobilizam a ajudar nesse processo, a partir de suas vivências, desafios e possibilidade de compartilhar experiências e ajuda quando necessário, (Arelis, 2024).

Por fim, mostraremos os *perfis mais devolvidos*. Nesse sentido, conforme a pesquisa revelou, as crianças e os adolescentes mais devolvidos são: a) crianças maiores (acima de cinco anos) (07 artigos); b) adolescentes (08 artigos); c) negras (04 artigo); d) crianças e adolescentes com deficiência (3 artigos); e) que possuem irmãos (2 artigos).

Os dados revelam os processos de violências e de violações que as crianças e os adolescentes das famílias da classe trabalhadora enfrentam no país. O perfil mais devolvido demonstra a face do racismo, da pobreza e dos impactos que as desproteções sociais ocasionam na vida desse público, quando também são os preteridos na devolução. Conforme sabemos, a dinâmica do racismo na adoção se inicia na própria definição do perfil desejado pelos/as casais, pessoas durante a habilitação para adoção. De acordo com Porfírio (s.d, s/p), existem preferências específicas:

As preferências para a adoção são, em sua maioria, crianças brancas, sem irmãos, sem deficiência física ou cognitiva e com baixa idade. Grande parte de adotantes preferem crianças com até 2 anos de idade. Quanto mais velha a criança, menor a chance de adoção. As crianças com mais de 10 anos têm chances bem pequenas de serem adotadas.

Com isso, de acordo com o autor, 92% das pessoas preferem crianças brancas. Isso prejudica as crianças negras e maiores, pois crescem dentro dos serviços de acolhimento, passam a ser consideradas “mais velhas” e, caso se materialize a adoção, ainda correm mais riscos de serem as devolvidas. Bose (2021) demonstra que, quando a criança passa de cinco anos de idade, já começa a ser considerada mais difícil para a adoção.

Quando se consideram as crianças e os adolescentes com deficiências, essa realidade se agrava, independentemente da idade. Nessa direção, o enfrentamento ao capacitismo exige o rompimento com uma compreensão da deficiência, como sinônimo de incapacidade, pautada em novos valores, na perspectiva da interdependência – ao considerarmos que a vida em sociedade depende da convivência humana, não existindo sujeitos “independentes”.

Ao mesmo tempo, do entendimento que o cuidado às criança e aos adolescentes não podem ficar restritos às famílias. Compreendemos a experiência da deficiência como uma das dimensões da diversidade humana, negada pela sociabilidade do capital (Cfess, 2024).

Na sociedade capitalista, as pessoas têm seu valor mensurado a partir de sua adequação a um padrão corporal ideal. Isso quer dizer que, nesse modelo de sociabilidade, pessoas com deficiência são consideradas inadequadas e incapazes, por não corresponderem ao padrão de funcionalidade que serve aos interesses da acumulação do capital. Portanto, o capacitismo corresponde à opressão que incide na vida das pessoas com deficiência a partir da compreensão de que este grupo de pessoas é inferior às demais. É em função do capacitismo que ainda hoje são relativizados os direitos das pessoas com deficiência à vida, ao acesso pleno à educação, ao livre exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos, ao trabalho assalariado, ao lazer, à cultura, dentre outros (Cfess, 2024, p.2).

Nesse sentido, em função do capacitismo, o direito à convivência familiar e comunitária é negligenciado. Dessa forma, o autor entende que é fundamental estruturas adequadas e tempo suficiente para as/os profissionais contribuírem para que essas crianças possam construir relações umas com as outras para que sejam acolhidas por uma família e tenham permanência no seio familiar, na perspectiva de efetivarem um direito.

Portanto, como demonstrado, o desejo em torno de bebês brancas e meninas impacta na devolução futuramente. Falcke e Oliveira (2023) contribuem nesse sentido, ao demonstrarem que:

[...] existe um perfil diferenciado entre os períodos de dissolução e como ocorreram, sendo que as dissoluções realizadas antes da entrada para a adolescência, ocorriam logo nos primeiros meses da adoção. Em contrapartida, as que ocorreram após a adolescência, passavam por um maior tempo de convivência e ocorriam vinculadas a comportamentos ou violências, como maus tratos. Dados de pesquisas também apontam que a entrada na adolescência constituiu-se como um fator de risco para a dissolução do processo adotivo (p.3).

As crianças consideradas mais velhas e adolescentes são mais suscetíveis de serem devolvidas da adoção e, com isso, passam a ter menos chances de serem adotadas novamente, já que dificilmente há o desejo pela adoção de crianças mais velhas ou adolescentes.

A realidade revelada é também internacional, mostrada na revisão de literatura na língua inglesa, que revelou a preeminência de devoluções por questões de raça, etnia, nacionalidade, cultura, idade, gênero, agressividade por parte da criança ou do adolescente adotado e personalidade de crianças mais fechadas para relacionamento (Arelis, 2024).

Tais determinações revelam, a nosso ver, que as “relações produtivas capitalistas determinam o terreno em que crianças e infâncias são produzidas e reproduzidas” (Ferguson, 2023, p.183). Ou seja, nos termos da autora, os requisitos sistêmicos para a reprodução do capital, mesmo considerando as variações históricas, geográficas e sociais, estabelecem os limites de possibilidades para crianças e adolescentes dentro das sociedades capitalistas.

Outrossim, exercem fortes pressões para que as infâncias atendam as demandas fundamentais do capital e, nessa lógica, “se manifestem de certas formas (privatizadas), práticas (disciplinadoras) e estados de consciência (alienados). Ao mesmo tempo, geram forças que obstruem a probabilidade de desenvolvimento de outras infâncias (comunitárias, abertas, integradas)” (Ferguson, 2023, p.183).

Considerações finais

O artigo se comprometeu a contribuir para pensarmos o fenômeno da devolução e problematizarmos seu trato de forma *unilateral*. Para isso, apresentamos as contradições que atravessam o fenômeno, bem como os pressupostos necessários para o trabalho em equipe, diante dos crescentes casos de devolução no país.

Evidenciamos que o real interesse e a proteção das crianças e dos adolescentes que, em tese, deveriam se sobrepor quando se trata da adoção, em muitos aspectos, são colocados de lado quando levantamos os principais determinantes da devolução, os perfis e os impactos para a vida desse público. Na maior parte dos estudos, nem são considerados, quando consideramos que certos perfis encontram maiores dificuldades de adoção e comparamos na maioria dos casos de devolução.

As implicações dos diversos preconceitos e opressões, como o racismo, o heteropatriarcado, o capacitismo, a xenofobia, o etarismo, o familismo estão presentes nos processos de adoção e, principalmente, na devolução. Isso revela que a complexidade própria da diversidade humana confronta o idealismo das/os filhos/as perfeita/os, que não existe. No entanto, contribui para a violação dos direitos de crianças e de adolescentes, que já foram, em sua maioria, anteriormente violados.

A síntese dos dados identificou as principais determinações que implicam em devoluções no Brasil, sendo elas: a) o comportamento das crianças e adolescentes; b) as dificuldades de adaptação; c) a chegada posterior de filhos biológicos; d) a adoção de outras crianças; e) o racismo; f) a idade avançada; g) o histórico de passagens pelos serviços de

acolhimento; h) idealizações dos/as adotantes; i) ausência de apoio estatal no pós-adoção; j) negligência de pais e mães; k) suspeita de abuso contra irmãs meninas; l) vergonha dos/as filhos/as e m) a obrigação de adotar irmãos. Também demonstramos os *perfis mais devolvidos*, sendo eles: a) crianças maiores (acima de cinco anos); b) adolescentes; c) negras; d) crianças e adolescentes com deficiência; e) que possuem irmãos.

O desafio para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil permanece como um imperativo, diante da fragilidade dos sistemas de proteção no capitalismo dependente, do avanço da extrema direita, do reforço da lógica familista, que concebe a família como naturalmente responsável pelo cuidado e pela face cruel do Estado capitalista, que alimenta a retirada de crianças das famílias negras e da classe trabalhadora, como resposta às ausências de desproteções sociais pública, gratuitas e universais.

É preciso ampliar o debate da devolução no Brasil, com vistas a avançarmos na garantia de sua formalização jurídica, na preparação das pessoas dispostas a adotarem, no suporte necessário para as crianças e adolescentes devolvidas/os, bem como na construção de políticas para o acompanhamento pós-adoção. Sem essas – e demais frentes – seguiremos sem termos muito o que comemorar, mesmo após 35 anos de um importante marco legal, que encontra obstáculos diante de uma realidade negadora da diversidade humana e das infâncias e adolescências.

Contribuições dos/as autores/as: Claudio Henrique Miranda Horst: Trabalhou na concepção, delineamento, interpretação e revisão crítica do artigo e na aprovação da versão a ser publicada. Thaynara Aparecida Santos Arelis: Trabalhou no levantamento, análise e interpretação dos dados, na redação do artigo.

Agradecimentos: Não se aplica.

Agência financiadora: CAPES.

Aprovação por Comitê de Ética: Não se aplica.

Conflito de interesses: Não se aplica.

Referências

ARELIS, T. A. S. *A devolução de crianças e adolescentes que foram adotadas no Brasil*. 2024. 131 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2024.

BERTONCINI, C.; CAMPIDELLI, L. F. Análise sobre a devolução da criança e do adolescente no processo de adoção: danos psicológicos e a possibilidade de responsabilidade civil. *Indexlaw*, 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/5022>. Acesso em: 13 mar. 2024.

BOREL, E. F.; SANTOS, R. B. dos; COSTA, D. da. Evolução da legislação brasileira no tocante à adoção e à devolução de crianças e adolescentes adotados no Brasil. *Humanidades em Perspectivas*, [S. l.], v. 2, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/23>. Acesso em: 16 jun. 2024.

BOSE, C. How Does Law Prescribe Circulation of Children? Understanding Different Kinds of Movement Within the Adoption Law in India. *Sage Journals*, 2021. Disponível em: <https://journals-sagepub-com.ez35.periodicos.capes.gov.br/doi/full/10.1177/0192513X211030058>. Acesso em: 14 abr. 2024.

CAMPOS, R.; LIMA, S. G. de C. A devolução das crianças no processo de adoção: análise das consequências para o desenvolvimento infantil. *Psicologia.Pt*, 2011. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0274.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2024.

CARNAUBA, G. da S.; FERRET, J. C. F. Devolução de crianças adotadas: consequências psicológicas causadas na criança que é devolvida durante o estágio de convivência. *Revista Uningá*, v. 55, n. 3, p. 119–129, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.46311/2318-0579.55.eUJ83>. Acesso em: 29 jun. 2025.

Cenário da Infância e Adolescência no Brasil. *Fundação Abrinq*, 2023. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/confira-a-nova-edicao-do-cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil>. Acesso em: 15 fev. 2024.

CFESS. *Cfess Manifesta – Nossa Liberdade é Anticapacitista*. Brasília (DF): Conselho Federal de Serviço Social, 15 maio 2024.

EURICO, M. C. *Racismo na infância*. São Paulo: Cortez, 2020.

FALCKE, D.; OLIVEIRA, E. L. de. Dissolução da adoção: mapeamento de dados no estado do Rio Grande do Sul. *Aletheia*, 2023. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/aletheia/article/view/6806/4655>. Acesso em: 16 mar. 2024.

FALCKE, D.; OLIVEIRA, E. L. de; RAMIRES, V. R. R.; ROSSATO, J. G. “Fui Eu Que Pedi”: A Perspectiva de Crianças e Adolescentes Sobre a Dissolução da Adoção. *Researchgate*, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/373670656_Fui_Eu_Que_Pedi_A_Perspectiva_de_Crianças_e_Adolescentes_Sobre_a_Dissolucao_da_Adocao. Acesso em: 15 mar. 2024.

FERGUSON, S. Crianças, infância e capitalismo: uma perspectiva da reprodução social. In: BHATTACHARYA, T. *Teoria da Reprodução Social: remapeamento de classe, recentralização da opressão*. São Paulo: Elefante, 2023.

FERREIRA, N. B. V.; MIRANDA, M. R. da S. S. A responsabilidade civil dos pretendentes à adoção no caso de desistência durante o estágio de convivência. *Revista Farol*, 2023. Disponível em: <https://revista.farol.edu.br/index.php/farol/article/view/383>. Acesso em: 17 mar. 2024.

GOODWINY, B.; MADDEN, E. Factors associated with adoption break down follow in implementation of the Fostering Connections Act: A systematic review. *Elsevier Ltda.*, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0190740920320077>. Acesso em: 23 abr. 2024.

GONCALVES, T. O. C.; PIAIA, E. B. Responsabilidade civil pela “desadoção”. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 1, n. 32, p. 141–161, 2023. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/538>. Acesso em: 23 jun. 2025.

HORST, C. O trabalho de assistentes sociais com famílias mediado pelo Projeto Ético-Político. *Serviço Social & Sociedade*, v. 146, n. 2, p. e6628324, 2023.

HORST, C. H. M.; ARELIS, T. A. S. Reflexões sobre a devolução de crianças e de adolescentes que foram adotados. *Serviço Social em Revista*, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 127–153, 2024. DOI: 10.5433/1679-4842.2024v27n1p127. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/49769>. Acesso em: 21 jun. 2025.

KIRCH, A. T.; COPATTI, L. C. Criança e Adolescente: A Problemática da Adoção e posterior Devolução às Casas de Acolhimento. *Prisma Jurídico*, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 13–36, 2014. DOI: 10.5585/prismaj.v13n1.4023. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/4023>. Acesso em: 16 jun. 2024.

LOIOLA, G. F. de. *Nós somos gente... Nós pode ser mãe ...: Existências e resistências à retirada compulsória de filhas/os pelo Estado*. 2022. 397f. Tese [Doutorado em Serviço Social] – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

MAGALHÃES, A. S.; SAMPAIO, D. S. Falhas no reconhecimento da alteridade nos casos de devolução em adoções tardias. *SciELO Brasil*, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/rVS4JVM6zpS3xyNXQn3YT7k/>. Acesso em: 12 mar. 2024.

MAGALHÃES, A. S.; SAMPAIO, D. S. Temporalidade no Estabelecimento do Vínculo Parento-Filial em Adoções Malsucedidas. *SciELO Brasil*, 2023. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/pcp/a/S9WqZ8YwXVvrrrSyzqL6Grm/?lang=pt#:~:text=A%20temporalidade%20da%20constru%C3%A7%C3%A3o%20do,\(2018..](https://www.scielo.br/j/pcp/a/S9WqZ8YwXVvrrrSyzqL6Grm/?lang=pt#:~:text=A%20temporalidade%20da%20constru%C3%A7%C3%A3o%20do,(2018..) Acesso em: 25 jan. 2025.

MARINHO, F. V.; MOREIRA, R. B. da R. A responsabilidade civil pelos danos inerentes a desistência da adoção de crianças e adolescentes. *MPPR*, 2019. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/responsabilidade-civil-em-caso-de-desistencia-da-adocao>. Acesso em: 15 mar. 2024.

MELO, C. G. Diagnóstico da situação das crianças e dos adolescentes e de sua captura por uma agenda neoliberal. *Serviço Social e Sociedade*, v. 146, n. 2, p. 6628336, 2023.

NETTO, J. P. *Introdução ao estudo do método de Marx*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PORFÍRIO, F. Adoção no Brasil. *Mundo Educação*. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/adocao-no-brasil.htm>. Acesso em: 10 mar. 2024.

RIEDE, J. E.; SARTORI, G. L. Z. Adoção e os fatores de risco: do afeto à devolução das crianças e adolescentes. *PERSPECTIVA*, Erechim, 2013. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/138_354.pdf. Acesso em: 15 mar. 2024.

SATTTLER, K.; FONT, S. A Predictors of Adoption and Guardianship Dissolution: The Role of Race, Age, and Gender Among Children in Foster Care. *Sage Journals*, 2020. Disponível em: <https://journals-sagepub-com.ez35.periodicos.capes.gov.br/doi/full/10.1177/1077559520952171>. Acesso em: 5 fev. 2025.

SCHWARTZ, U. R. D.; MARTINI, S. R.; ALMEIDA, M. A. S. de. Consequências jurídicas para a devolução de crianças e adolescentes adotados no Brasil: a possibilidade da pensão alimentícia. *Cadernos de Comunicação*, v. 24, n. 2, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/2316882X48350>. Acesso em: 18 fev. 2024.

SILVA, A. S. da. Consequências jurídicas do arrependimento da adoção no Brasil – o dano moral pela devolução de menor adotado e a responsabilidade civil de seu adotante. *Revista Processus Multidisciplinar*, v. 2, n. 4, p. 625–641, 2021. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/473>. Acesso em: 18 fev. 2024.